LEI DE Nº 3.780, DE 10 DE SETEMBRO DE 2015.

INSTITUI A OLIMPÍADA MUNICIPAL DO CONHECIMENTO, NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ANÁPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS aprovou e eu**, PREFEITO MUNICIPAL** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído na Rede Municipal de Ensino de Anápolis, a Olimpíada Municipal do Conhecimento, com o objetivo de estimular os alunos a alcançarem melhores resultados estendendo que estes são conseguidos com esforço e dedicação e, assim, valorizar o seu desempenho.

Art. 2º. A Olimpíada Municipal do Conhecimento, nas disciplinas constantes das diretrizes curriculares do Município, objetiva ser um projeto permanente, de acordo com a disponibilidade financeira, interesse e conveniência da administração, de participação não obrigatória do aluno.

Art. 3º. Objetiva ainda premiar os alunos do 3º ao 9º ano do Ensino Fundamental, regularmente matriculados nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Anápolis, com melhor desempenho acadêmico a ser aferido na Olimpíada.

Art. 4º. A organização da Olimpíada Municipal do Conhecimento de que trata a presente Lei será realizada pela Secretaria Municipal de Educação, observando as habilidades descritas nas diretrizes curriculares do ensino municipal. Acontecerá em 3 (três etapas) e os alunos serão organizados por ano escolar – do 3º ao 9º ano do Ensino Fundamental.

1ª Etapa: Acontecerá na unidade escolar, por meio da escolha do aluno com melhor desempenho acadêmico (notas obtidas nas avaliações realizadas pela unidade escolar), sendo um aluno por ano (3º ao 9º ano).

2ª Etapa: Será encaminhada ao Departamento Pedagógico – Anos iniciais e Anos finais da Semed, a relação nominal dos representantes por ano de cada unidade escolar: um (01) aluno do 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º e 9º ano. Cada escola terá um aluno representante de cada ano escolar ministrado na mesma.

3ª Etapa: Realização de uma avaliação interdisciplinar, que aborda conhecimentos gerais, respeitando as competências e habilidades estabelecidas nas diretrizes curriculares do município dos respectivos anos cursados.

Parágrafo Único: A avaliação que fará parte da 3ª etapa da Olimpíada será elaborada, aplicada e corrigida pela Assessoria Pedagógica – Anos iniciais e finais da Secretaria Municipal de Educação e contará com 15 questões objetivas de múltipla escolha.

Art. 5º. Os alunos vencedores da Olimpíada receberão premiações em valores pecuniários, oriundos do Tesouro Municipal, conforme regulamentado, e a despesa devidamente inserida no Orçamento Anual.

Art. 6º. A premiação se dará da seguinte forma:

I – Serão premiados a cada bimestre os dez (10) primeiros alunos por ano cursado: 10 alunos do 3º, 10 alunos do 4º, 10 alunos do 5º, 10 alunos do 6º, 10 alunos do 7º, 10 alunos do 8º e 10 alunos do 9º ano.

II – Os alunos receberão prêmios de 200,00 (duzentos reais) cada, perfazendo um total de 70 premiações que corresponderá ao valor total de R$ 14.000,00 (quatorze) mil reais por bimestre, sendo a somatória final dos 4 bimestres no valor total de R$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais).

III – Ao final do 4º bimestre será feita a somatória das médias do alunos premiados no decorrer do ano letivo, e de acordo com as médias finais, os 3 (três) primeiros colocados de cada ano escolar receberão uma premiação adicional de 1.000,00 (um mil reais), para o primeiro colocado, 500,00 (quinhentos reais) para o segundo colocado e 300,00 (trezentos reais) para o terceiro colocado, além de um troféu, perfazendo um total de vinte e uma (21) premiações correspondente ao valor total de 12. 600,00 (doze mil e seiscentos reais).

IV – As três escolas com melhor desempenho, isto é, com o número maior de alunos entre os dez premiados durante o ano letivo, receberão uma placa com os nomes dos referidos alunos e seus respectivos professores, e um prêmio de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), para a primeira colocada, R$ 10.000,00 (dez mil reais) para a segunda colocada, e 5.000,00 (cinco mil reais), para a terceira colocada, sendo estes valores pecuniários revertidos ao Conselho Escolar de cada unidade, perfazendo um valor total de R$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Parágrafo Único: Ao aluno menor de 18 anos de idade, premiado nos termos dos incisos I e II, para o recebimento do prêmio em pecúnia, deverá estar acompanhado por um dos pais ou responsável legal, munido de documentação necessária.

Art. 7º. A data das etapas, local, divulgação dos resultados finais e premiação serão as definidas no Projeto anual.

Art. 8º. A presente Lei será regulamentada por Decreto.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, 10 de setembro de 2015

João Batista Gomes Pinto
Prefeito de Anápolis

Edmar Silva
Procurador Geral do Município

Virgínia Maria Pereira De Melo
Secretária Municipal de Educação

PL/HO//034/2015/PREFEITO MUNICIPAL